



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E
EXAME E ASSUNTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS**

PROJETO DE LEI Nº 30 DE 2026

Revoga o Art. 2º da Lei Municipal nº 5884, de 16 de março de 2017.

RELATOR: VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 30 de 2026, de autoria do Ilmo. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, tem por objetivo *revogar o art. 2º da lei municipal nº 5884*.

O artigo 1º revoga-se a autorização a transferência de titularidade do imóvel doado à empresa SPAC COMÉRCIO DE AÇO EIRELLI, por meio da Lei Municipal nº 2475, de 9 de setembro de 1993, e alteração dada pela Lei Municipal nº 5390, de 28 de junho de 2013, para a empresa FADOMIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Em justificativa apresentada, a autora destaca a importância da preservação das nascentes como medida essencial para garantir a segurança hídrica do município, especialmente diante das mudanças climáticas e dos períodos de estiagem. Ressalta ainda que o programa busca incentivar a cooperação entre o poder público e os proprietários rurais, transformando-os em parceiros na proteção ambiental.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



II - CONCLUSÕES DO RELATOR

a) Legalidade e Constitucionalidade

O Projeto de Lei nº 30 de 2026 encontra respaldo nos princípios constitucionais e legais do Poder Público na promoção do desenvolvimento social e industrial.

Nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

No que se refere à iniciativa legislativa, não se verifica vício de iniciativa, uma vez que o projeto não cria cargos públicos, não altera a estrutura administrativa do Poder Executivo e não impõe obrigações administrativas específicas que comprometem a organização interna da Administração Pública.

b) Conveniência e Oportunidade

A referida proposta solicita autorização legislativa para exclusão do gravame junto a titularidade do imóvel que foi regularmente transferida à empresa FADOMIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Ocorre que a empresa interessada requereu a retirada do referido gravame, sob o argumento de que a restrição imposta viola o direito de propriedade, especialmente diante do exercício contínuo, regular e de boa-fé da posse e exploração do imóvel ao longo dos anos, sem qualquer desvio de finalidade ou infringência às normas que fundamentaram a doação originária.

Do ponto de vista da Procuradoria Jurídica, o gravame registral constante da matrícula nº 57.062 não encontra mais respaldo jurídico para sua manutenção, uma vez que os encargos estabelecidos na doação originária foram integralmente cumpridos, encontrando-se devidamente averbados. Destaca-se que, ausente previsão legal quanto à duração da restrição, e transcorrido lapso temporal superior a 30 anos, resta esvaziado o vínculo administrativo sobre o imóvel, consolidando-se a propriedade plena em favor da atual titular.

Ressalta-se que a revogação do dispositivo não acarretará prejuízo ao interesse público, uma vez que não há registro de descumprimento da finalidade que justificou a doação do imóvel, tampouco indícios de utilização inadequada da área.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise detalhada do projeto o relator **não propõe emendas** ao projeto.

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, **aprova** o Projeto de Lei nº 30 de 2026, **sem emenda**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.

Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:

- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
 - Vereador Wilians Mendes de Oliveira (Vice-Presidente)
 - Vereador Marcio Evandro Ribeiro (Membro)
-

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 13 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO

Relator

REFERÊNCIAS:

1. **Consulta Jurídica nº 0157/2026/JG/G/DDR – SGP:** elaborada pela assessoria jurídica externa, que aponta que o projeto versa sobre questão de interesse local.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



2. Constituição Federal, Art. 30, I e II: competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar legislação federal e estadual.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 30 DE 2026 DE AUTORIA DO ILMO. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35 da Resolução nº 276 de 09 de novembro de 2010 a Comissão Permanente de Justiça e Redação formaliza o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 30 de 2026.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO

Membro/Relator



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



COMISSÃO DE EXAME E ASSUNTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS

VEREADOR MÁRCIO DENER CORAN

Presidente

VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Vice-Presidente

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

Membro/Relator

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - NOY1-G4U1-X0XA-1G70



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=N0Y1G4U1X0XA1G70>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: N0Y1-G4U1-X0XA-1G70

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - N0Y1-G4U1-X0XA-1G70